

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Costa
Governador do Banco de Portugal
Av. Almirante Reis, n.º 71
1150-012 Lisboa

Of. n.º **6** / COFMA / 2017

11-01-2017

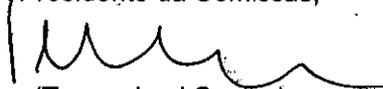
Assunto: Petição n.º 224/XIII/2.ª – Solicitam a criação de normas com vista à proteção de investidores não qualificados

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa está a proceder à apreciação da Petição n.º 224/XIII/2.ª – "*Solicitam a criação de normas com vista à proteção de investidores não qualificados*", - tendo deliberado solicitar a V. Exa. se digne diligenciar no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação considerada pertinente sobre o objeto da referida Petição, que se anexa.

Assim, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho] e observado o disposto no seu n.º 4, que se transcreve, – "*O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias.*" - rogo a V.Exa. se digne diligenciar no sentido de ser prestada a esta Comissão a informação pretendida.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente	
N.º de Entrada	563721
Classificação	LSI/11/1/1
Data	06/12/2016

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DRHA / EXP.	
NU	563721
Entrada	25/9/2016
	06/12/16
Saída	1/1
Proc.º	120.01.12

ALBOA
Associação de Lesados
no Bani / Santander Totta

001/295

PETIÇÃO Nº 224/XIII/2º

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PARA CONTROLO, REVISÃO E CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS QUE SALVAGUARDEM OS DIREITOS DE INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS, NO MOMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS PRODUTOS REGULADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO PORTUGUÊS

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. A DSATS
Fr. 6-12-16

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

A ALBOA - ASSOCIAÇÃO DE LESADOS, com sede na Passeio do Adamastor, 3C 1990-007 Lisboa, pessoa coletiva n.º , neste ato representada por Jacinto José Brito da Silva, titular do NIF , titular do cartão de cidadão numero , com residência em Rua , n.º , edifício , e Pedro Manuel Gameiro Henriques, tilar do NIF , titular do cartão de cidadão n.º , com residência em l n.º , na qualidade de presidente e vogal, vem, nos termos do previsto na Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93 de 1 de março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de junho e peia Lei nº 45/07, de 24 de agosto, exercer o seu direito de PETIÇÃO, que se regerá pelas seguintes considerações, termos e conseqüente pedido.

ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

Dos Factos

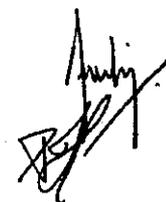
1. O BANIF foi criado em 1988 para suceder à Caixa Económica do Funchal absorvendo os seus prejuízos. Em 1991, o banco contava já com 20 agências na Região Autónoma da Madeira e 11 agências em Portugal Continental. Tendo adquirido em 1996 a maioria do capital do Banco Comercial dos Açores, a expansão continuou.
2. Tendo, em 2013, o Grupo Financeiro BANIF uma quota média de mercado de 4%.
3. Em 2014, o BANIF assumia a oitava posição na lista dos maiores bancos portugueses, contando com cerca de 680 agências em Portugal e no estrangeiro (de destacar: Ilhas Caimão, Venezuela, África do Sul, Brasil, Reino Unido e Espanha, entre outros).
4. Não sendo um Banco de grande dimensão em Portugal, era inegável a sua importância e dimensão nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Um banco com clientes simples a que lhe confiavam as pequenas moedas da labuta diária.
5. As ilhas eram a área de maior atividade do BANIF - facto notoriamente reconhecido pelo próprio Banco, Governo de Portugal e Comissão Europeia.
6. Tal justificava-se pelo facto do BANIF ser, originariamente, um banco da Madeira, sendo claro que a proximidade geográfica e o regionalismo eram fatores preponderantes.
7. A partir de 2009, a situação financeira do BANIF começou a deteriorar-se, não tendo o Banco ficado imune ao período de incerteza e fragilidade da economia portuguesa.
8. Tal facto, aliado a uma deficiente política de fixação de preços e gestão do risco levou a que o BANIF ficasse exposto a níveis elevados de risco de crédito.



ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

9. O que se traduziu na apresentação de resultados financeiros negativos de 254 milhões de euros na primeira metade do ano de 2012.
10. Em sequência, o Estado Português notificou a 11 de janeiro de 2013 a Comissão Europeia da necessidade urgente de recapitalizar o BANIF.
11. Face a tal, a Comissão Europeia aprovou temporariamente o Auxílio Estatal n.º SA.36123 (2015/C) que concerniu à autorização para uma operação de recapitalização do banco com investimento público em 1,1 mil milhões de euros.
11. Esta operação de “salvação do banco” foi aproveitada pelos seus comerciais e estruturas para venda de produtos às pessoas e convencendo-as de que agora se tratava de um banco público - totalmente seguro.
12. Nas ilhas, todos os cidadãos sentiram necessidade de ajudar o seu banco e praticamente todos foram contribuindo com alguma coisa. A ALBOA sabe que raros são os madeirenses que não compraram um pequeno cabaz de ações do “agora banco público”, e joia da ilha.
13. Nos Açores os comerciais deslocavam-se aos campos para venderem obrigações *super seguras* de um banco público - o negócio fazia-se, praticamente, enquanto o agricultor arranjava o gado para os trabalhos do dia.
14. Lá fora - junto das entidades mais requintadas - a 18 de dezembro de 2015, a Comissão Europeia convidou, através de publicação no Jornal Oficial da União Europeia (2015/C 426/03), todos os interessados a pronunciarem-se sobre o auxílio de Estado temporariamente concedido, nos termos do disposto no artigo 108.º, n.º 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
15. Cá dentro nenhum investidor não qualificado sabia sequer que significa a expressão “auxílio de estado”.



ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

16. Aplicação da medida de resolução ao BANIF com a Deliberação de 19 de dezembro de 2015 (18h00) do Conselho de Administração do Banco de Portugal, foi CATASTRÓFICA para os investidores não qualificados.

17. Entende a ALBOA ter sido uma medida ilegal por violação dos requisitos legais previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante apenas RGICSF), violação do princípio da proporcionalidade e violação do conteúdo essencial do direito do seu direito propriedade - essa é uma questão da justiça e está nos tribunais para ser avaliada.

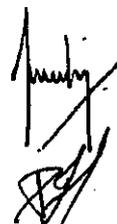
18. O BANIF poderá ter sido alvo de uma medida de resolução porque as pressões políticas assim o determinaram.

19. Como disse a Comissária Europeia para a Concorrência Margrethe Vestager numa carta endereçada a 12 de dezembro de 2014 à então Ministra das Finanças, Maria Luís Albuquerque *"However, and particularly following the Banco Espírito Santo case, where a resolution was proposed by Portugal and approved by the Commission in August this year, it now seems delicate argue such different timing treatment of the two institutions, especially given the much smaller size of Banif compared to BES. Therefore, the need to prompt action is even more present"*.

20. A economia é assunto demasiado sério e a política também. Mas os investidores não qualificados não são economistas nem políticos. São pessoas que honram cada dia do seu trabalho à espera que o país tenha os melhores políticos e os melhores economistas.

Nestes termos, a ALBOA suscita a seguinte discussão junto da Assembleia da República:

- a) Criação de regras claras na delimitação dos perfis dos investidores não qualificados, junto das instituições financeiras.



ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

De acordo com as alterações em curso, os bancos e outras sociedades financeiras têm a obrigatoriedade de classificar os seus clientes para efeitos de transações em instrumentos financeiros numa de três categorias: não qualificado, qualificado e contraparte elegível.

Sabendo a ALBOA que o investidor qualificado é aquele que inicia a barreira do risco - esta atribuição (deste nível em diante) deverá ser expressa e inequívoca.

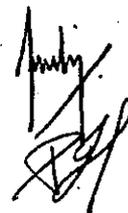
Dessa forma, a ALBOA promove que:

“O banco deve solicitar ao cliente prova de ter efetuado operações com um volume significativo no mercado, com uma frequência média de dez operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres; dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que exceda € 500.000; prestar ou ter prestado funções no setor financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.”

Esta prova deverá ser feita através de documento particular, onde o cliente expressamente assume a vontade dessa caracterização ao nível de investidor, com reconhecimento presencial das assinaturas de todos os titulares da conta bancária associada, assim como dos respetivos cônjuges.

- b) Criação de regras de salvaguarda para o investidor não qualificado quando a negociação dos produtos financeiros não for adequada ao seu perfil (Teste de Adequação).

A legislação em vigor, concretamente, o artigo 314.º, n.º 2 do Código de Valores Mobiliários, prevê que a realização de operações sobre instrumentos financeiros complexos seja precedida da avaliação da adequação da operação aos conhecimentos e experiência do Cliente em matéria de investimentos (Teste de Adequação).



ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

Tendo-se verificado que em muitos casos estes testes são facilmente contornados pelas instituições bancárias e apresentados aos clientes como uma mera formalidade ou mais um impresso para ser assinado,

A ALBOA propõe que:

Para as situações em que o resultado do Teste de Adequação se traduzir na classificação de "operação não adequada", a instituição financeira deverá ser obrigada a solicitar uma declaração escrita ao investidor e restantes titulares da conta bancária associada, declaração essa a ser feita através de documento particular com reconhecimento presencial das assinaturas, a onde o investidor expressamente assuma a vontade de realizar esse investimento e restantes titulares revelem pleno conhecimento da operação. A identificada declaração deverá ser sempre acompanhada da devida e minuciosa explicação dos riscos associados. Deverá ainda nestes casos o momento da assinatura das Declarações ser precedido de um período de reflexão de 48 horas. Entende-se ainda que a realização do Teste de Adequação não pode ser dispensada em nenhuma ordem de investimento feita por investidores não qualificados.

- c) Proibição de colocação junto de investidores não qualificados de produtos ou valores mobiliários emitidos por entidades que tenham relação orgânica, organizacional, de grupo ou que digam respeito a um universo empresarial onde se encontre a entidade bancária que se relaciona com o cliente.

Tendo como exemplo os universos empresariais e ramos não financeiros da banca portuguesa - numa perspetiva de proteção para o investidor não qualificado - deverá legislar-se no sentido da total proibição de comercialização de produtos e valores mobiliários, colocados aos balcões de qualquer instituição financeira com interesses ou relação comercial com as entidades emitentes.

- d) Organismos cuja criação poderiam significar um avanço na proteção dos investidores não qualificados.



ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

Na sequência do regime vertido nos artigos 33.º e 34.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, a CMVM já promove, atualmente, um serviço de mediação voluntária de conflitos, mediante solicitação de investidores não qualificados. A ALBOA acredita que este avanço é meritório mas necessita de uma amplificação que permita a efetiva responsabilidade dos intervenientes.

A mediação só funciona se as partes aceitarem submeter-se a essa mediação. Esse é um dos pontos, em particular, que a ALBOA entendo como contraditórios e destruidores da boa vontade legislativa. Por esse motivo - criando uma nova entidade ou aumentando o alcance dos serviços da CMVM - terá de caminhar-se numa efetivação dos direitos dos investidores não qualificados sem precedentes.

Entre outras coisas, a entidade a ser criada (a quem atribuímos o nome simbólico de CENTRO MEDIADOR) deveria conseguir alcançar os seguintes objetivos:

O CENTRO MEDIADOR seria um centro de arbitragem institucionalizada, de âmbito nacional, inserindo-se dentro da rede de Centros de Arbitragem Portugueses apoiados pelo Estado, com competência para resolver:

- Litígios relativos à colocação em mercado, venda e comercialização de produtos financeiros dirigidos a investidores não qualificados;

- Litígios emergentes de reclamações apresentadas por investidores não qualificados junto do Banco de Portugal, da CMVM, qualquer instituição financeira a operar com licença portuguesa ou entidade emitente de produtos financeiros colocados no mercado.

Estes litígios poderiam verificar-se entre:

- Particulares; ou
- Particulares e as instituições financeiras;
- Particulares e entidades emitentes de produtos financeiros.



ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

O CENTRO MEDIADOR deveria estar apto para meios de Resolução Alternativa de Litígios, tais como:

- Mediação; e
- Arbitragem.

e) Submissão automática dos bancos à resolução alternativa de litígios.

A mediação proposta na presente petição só funcionará com a devida celeridade e adequação às necessidades das pessoas, se os investidores não qualificados deixarem de ter entraves à justiça temporal. A ALBOA acredita que os bancos deveriam assumir os seguintes comportamentos, sempre que colocarem um produto ou serviço ao dispor de um investidor não qualificado:

1. Na relação com um investidor não qualificado a instituição financeira deverá aceitar - por imposição legal - a submissão das reclamações dos clientes aos meios alternativos de litígios e neles participará como parte logo que chamado a intervir;
2. Enquanto durar o litígio entre as partes, a instituição financeira ficará impedida de contratar novos produtos ou movimentar as contas associados, exceto com autorização expressa do cliente;
3. O recurso aos meios extrajudiciais nunca prejudicarão a atuação nos tribunais comuns se os factos os fizerem intervir como mais adequados.

Agradecendo pela atenção e sensibilidade que esta *Casa de Leis* dispensará ao problema que vos trazemos, despedimo-nos com cordiais cumprimentos, os quais estão assentes nos mais elementares direitos democráticos em que nos sentimos imbuídos.

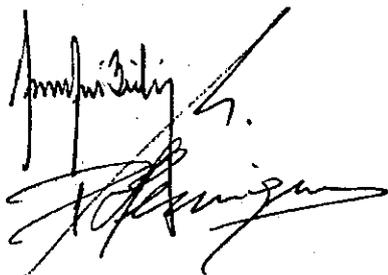


ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

Aos, 31 dias do mês de Outubro, corria o ano de 2016

A ALBOA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Américo Silva', written over a horizontal line.

ALBOA

Associação de Lesados
do Banif / Santander Totta

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PARA CONTROLO, REVISÃO E CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS QUE SALVAGUARDEM OS DIREITOS DE INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS, NO MOMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS PRODUTOS REGULADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO PORTUGUÊS

RELAÇÃO DE ASSINATURAS VALIDADAS

FOLHAS		TOTAL DE FOLHAS	Nº ASSINATURAS VALIDADAS	TOTAL	
DE	A			PARCIAL	ACUMULADO
011	013	3	22	66	66
014	092	78	21	1638	1704
093	132	40	20	800	2504
133	155	23	19	437	2941
156	168	13	18	234	3175
169	175	7	17	119	3294
176	184	9	16	144	3438
185	193	9	15	135	3573
194	196	3	14	42	3615
197	201	5	13	65	3680
202	207	6	12	72	3752
208	217	10	11	110	3862
218	226	9	10	90	3952
227	235	9	9	81	4033
236	242	7	8	56	4089
243	249	7	7	49	4138
250	258	9	6	54	4192
259	268	10	5	50	4242
269	279	11	4	44	4286
280	288	9	3	27	4313
289	295	7	2	14	4327
TOTAL DE ASSINATURAS					4327

O fascículo de assinaturas é composto por 287 folhas numeradas de 011 a 295